

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

“Cria o Programa de Incentivo à Economia Local, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 1º. Fica criado no Município de Santa Luzia o Programa de Incentivo à Economia Local.

Parágrafo único: Esta lei tem como objetivo fomentar a economia local do município através da criação de incentivos para o desenvolvimento de negócios locais e o fortalecimento da cadeia produtiva local, por meio de ações de capacitação, incentivos fiscais, linhas de crédito, eventos e feiras locais, entre outras medidas.

Art. 2º: O programa será coordenado por um Comitê Gestor, composto por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Associação Comercial local, de entidades de classe e de representantes da sociedade civil.

Art. 3º. O programa terá como objetivos:

- I. Estimular o empreendedorismo local, por meio de capacitações, consultorias e mentorias para empreendedores;
- II. Incentivar a compra de produtos e serviços locais, por meio de campanhas de divulgação e conscientização da população;
- III. Estimular a criação de novos negócios locais, através de incentivos fiscais, de crédito e de infraestrutura;
- IV. Promover a integração entre os setores produtivos locais, através de eventos, feiras e rodadas de negócios

- V. Fomentar a inovação e a tecnologia nos negócios locais, através de programas de incentivo à pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º. Para atingir os objetivos do programa, serão criados os seguintes instrumentos de incentivo:

- I. Incentivos fiscais para empresas que se instalarem no município ou que ampliem suas atividades;
- II. Linhas de crédito específicas para empreendedores locais, com juros e prazos acessíveis;
- III. Programas de capacitação, consultoria e mentoria para empreendedores;
- IV. Criação de um selo de qualidade para os produtos e serviços locais, a ser concedido aos estabelecimentos que atendam a critérios de excelência;



- V. Realização de eventos e feiras locais, para estimular a integração entre os setores produtivos e promover a venda dos produtos e serviços locais.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Economia Local será responsável por definir os critérios de concessão dos incentivos e por acompanhar os resultados do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 12 de abril de 2023.

DU DO SALÃO

ERNANE GUIMARÃES DOS SANTOS

VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

A economia local é um importante motor de desenvolvimento e geração de emprego e renda para o município. Este projeto de lei tem como objetivo estimular a criação e o fortalecimento de negócios locais, gerando oportunidades e melhorando a qualidade de vida da população. Além disso, o programa de incentivo à economia local contribui para o fortalecimento da identidade do município, ao promover a divulgação e valorização dos produtos e serviços locais.

DU DO SALÃO

ERNANE GUIMARÃES DOS SANTOS

VEREADOR

